



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26 de 07 de 2012

Lagarto, 26 de 07 de 2012

FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI N.º 463
DE 26 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre o cancelamento de Alvará de Funcionamento a estabelecimentos que promovam a exploração de crianças e adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a cancelar Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que promovam a exploração e/ou a violência contra as crianças e adolescentes no âmbito do Município.

Art. 2º. A denúncia da ocorrência de referidas circunstâncias ao Poder Executivo pode ser fornecida ao mesmo protocoladamente por qualquer cidadão, pelo Ministério Público, pelos Vereadores, e por quaisquer membros dos Conselhos Tutelares do Município.

Art. 3º. Apresentada a denúncia, o Poder Executivo a encaminhará ao respectivo Conselho Tutelar da Regional onde os fatos denunciados tenham ocorrido, no prazo de três dias.

Art. 4º. Recebida a denúncia, no prazo de cinco dias, o Conselho Tutelar da Respectiva Regional, em Comissão de no mínimo dois Conselheiros Tutelares, farão vistoria conjunta no estabelecimento denunciado, no seu horário comercial de funcionamento máximo, podendo diligenciar amplamente o mesmo, inclusive ouvir testemunhas, oferecendo, ao final da vistoria, cópia protocolar da denúncia ao responsável pelo estabelecimento, ocultando a autoria, facultando ao responsável o prazo improrrogável de cinco dias úteis para apresentação de defesa escrita.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 463
DE 26 DE JULHO DE 2012**


Art. 5º. Mediante relatório dos Conselheiros vistoriadores, lido em sessão de todos os Conselheiros Tutelares da respectiva Regional, no prazo de 10 dias de data da vistoria, os cinco Conselheiros deliberarão, por maioria de votos, pela procedência ou não de denúncia formulada.


Art. 6º. No prazo de cinco dias úteis, contados da data da deliberação referida no artigo anterior, os Conselheiros Tutelares apresentarão protocolarmente ao Poder Executivo suas conclusões.


Art. 7º. O Poder Executivo, no prazo de cinco dias úteis, cancelará o Alvará de Funcionamento do estabelecimento denunciado na hipótese de os Conselheiros Tutelares deliberarem pela procedência das denúncias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Lagarto, 26 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Andresa dos Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho


Albino de Brito Gomes
Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Defesa da Cidadania


Arquibaldo dos Santos Moura
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito